



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Segunda-feira, 14 de Julho de 2025 • ANO X | Nº 1853



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas	4
Secretaria de Serviços Legislativos	4
Superintendência de Contratos	17
Superintendência do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar	18



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- **2º Vice Presidente:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **3º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Dr. João (João José de Matos) - MDB
- **2º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- **3º Secretário:** Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- **4º Secretário:** Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- **5º Secretário:** Fabio Tardin Fabinho (Fabio José Tardin) - PSB
- **6º Secretário:** Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB

Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) - PRD
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO BRASIL
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO BRASIL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO BRASIL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS

Membros Parlamentares Suplentes

- Baiano Filho (José Joaquim de Souza Filho) - UNIÃO BRASIL
- Profª Graciele (Graciele Marques dos Santos) - PT
- Valdeniria Dutra (Valdeniria Dutra Ferreira) - PSB



- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - UNIÃO



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009, DE 3 DE JULHO DE 2025

Altera a Resolução Administrativa nº 006/2015, modificada pela Resolução Administrativa nº 008/2015 e pela Resolução Administrativa nº 21/2024, que dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em período de estágio probatório, para aquisição de Estabilidade no serviço público.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 da Constituição Estadual e artigo 32, II, alíneas “a” e “m” do Regimento Interno,

Considerando o disposto nos artigos 36 e 37 da Lei nº 12.787, de 16 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 13 da Resolução Administrativa nº 006/2015, modificada pela Resolução Administrativa nº 008/2015 e pela Resolução Administrativa nº 21/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 A Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho será constituída por 05 (cinco) servidores:

(...)

V. Secretário da Escola e Memória do Legislativo – Membro. ”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 3 de julho de 2025.

Deputado Max Russi

Presidente - ALMT

Deputado Dr. João

1º Secretário - ALMT

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 1.288, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Chácara Três Irmãos, com área total para regularização de 9,8895 hectares (nove hectares, oitenta e oito ares e noventa e cinco centiares), da matrícula nº 3.928, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2023/17298, em nome de Roberto Pires.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-3243 a AAAM-M-0367;

II - a sul: divisa com o Sítio Fartura, posse de Elias Correa da Silva, nos marcos GAW-M-3270, GAW-M-3269 a GAW-M-3267;

III - a leste: divisa com o Sítio Fartura, posse de Elias Correa da Silva, nos marcos AAAM-M-0367 a GAW-M-3270;

IV - a oeste: divisa com o Sítio 3R, posse de Antônio Ribeiro, nos marcos GAW-M-3267 a GAW-M-3243.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.289, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Chácara Apucarana, com área total para regularização de 1,9785 hectares (um hectare, noventa e sete ares e oitenta e cinco centiares), da matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2023/17265, em nome de Paulo Ferreira dos Santos.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Sítio Castanheira, posse de Ateniza Ana Joana da Conceição, nos marcos E0E-M-0249 a E0E-M-0251;

II - a sul: divisa com a Área Urbana, matrícula nº 3.951, nos marcos E0E-M-0253 a E0E-M-0252;

III - a leste: divisa com a Chácara Água Azul, posse de Junior Salustiano, nos marcos E0E-M-0251 a E0E-M-0253;

IV - a oeste: divisa com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-010, nos marcos E0E-M-0252, GAW-M-2207 a E0E-M-0249.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.290, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Sítio Reino Encantado, com área total para regularização de 24,5108 hectares (vinte e quatro hectares, cinquenta e um ares e oito centiares), da matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2023/17306, em nome de Valdomiro de Oliveira.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:



I - a norte: divisa com o Sítio São José, posse de Vagner Aparecido Alves Rodrigues, nos marcos GAW-M-2313 a GAW-M-3124;

II - a sul: divisa com o Sítio São Paulo, posse de Alzira da Silva Fernandes, nos marcos GAW-M-3200 a GAW-M-3320, e divisa com o Sítio Santa Helena II, posse de Adacyr Alves Rodrigues, nos marcos GAW-M-3320 a GAW-M-2314;

III - a leste: divisa com a Fazenda Cruzeiro do Sul, posse de Arnaldo Piva, nos marcos GAW-M-3124 a GAW-M-3200;

IV - a oeste: divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-2314 a GAW-M-2313.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.291, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Chácara Nossa Senhora Aparecida, com área total para regularização de 6,2317 hectares (seis hectares, vinte e três ares e dezessete centiares), da matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2024/01787, em nome de Sonia Maria Fracaroli.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Sítio São Paulo, posse de Alzira da Silva Fernandes, nos marcos GAW-M-3167 a E0E-M-0239;

II - a sul: divisa com o Sítio Esperança, posse de José Caltran, nos marcos GAW-M-3360 a GAW-M-3174;

III - a leste: divisa com a Fazenda Cruzeiro do Sul, posse de Arnaldo Piva, nos marcos E0E-M-0239 a GAW-M-3360;

IV - a oeste: divisa o Sítio São Pedro, posse de Antonio Carlos Fracaroli, nos marcos GAW-M-3174 a GAW-M-3167.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.292, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de União do Sul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de União do Sul, denominada Fazenda Carajás Lote B, com área total para regularização de 942,0818 hectares (novecentos e quarenta e dois hectares, oito ares e dezoito centiares), da matrícula nº 8.533, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2025/06032, em nome de Bruno Beckmann Pelissa.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

- I - a norte: divisa com o Ribeirão Carajás, nos marcos CC9-M-0321, CC9-P-0072, CC9-P-0073, CC9-P-0074, CC9-P-0075, CC9-P-0076, CC9-P-0077, CC9-P-0078, CC9-P-0079, CC9-P-0080, CC9-P-0081, CC9-P-0082, CC9-P-0083, CC9-P-0084, CC9-P-0085, CC9-P-0086, CC9-P-0087, CC9-P-0088, CC9-P-0089, CC9-P-0090, CC9-P-0091, CC9-P-0092, CC9-P-0093, CC9-P-0094, CC9-P-0095, CC9-P-0096, CC9-P-0097, CC9-P-0098, CC9-P-0099, CC9-P-0100, CC9-P-0101, CC9-P-0102, CC9-P-0103, CC9-P-0104, CC9-P-0105, CC9-P-0106, CC9-P-0107, CC9-P-0108, CC9-P-0109, CC9-P-0110, CC9-P-0111, CC9-P-0112, CC9-P-0113, CC9-P-0114, CC9-P-0115, CC9-P-0116, CC9-P-0117, CC9-P-0118, CC9-P-0119, CC9-P-0120, CC9-P-0121, CC9-P-0122, CC9-P-0123, CC9-P-0124, CC9-P-0125, CC9-P-0126, CC9-P-0127, CC9-P-0128, CC9-P-0129, CC9-P-0130, CC9-P-0131, CC9-P-0132, CC9-P-0133, CC9-P-0134, CC9-P-0135, CC9-P-0136, CC9-P-0137, CC9-P-0138, CC9-P-0139, CC9-P-0140, CC9-P-0141, CC9-P-0142, CC9-P-0143, CC9-P-0144, CC9-P-0145, CC9-P-0146, CC9-P-0147, CC9-P-0148, CC9-P-0149, CC9-P-0150, CC9-P-0151, CC9-P-0152, CC9-P-0153, CC9-P-0154, CC9-P-0155, CC9-P-0156, CC9-P-0157, CC9-P-0158, CC9-P-0159, CC9-P-0160, CC9-P-0161, CC9-P-0162, CC9-P-0163, CC9-P-0164, CC9-P-0165, CC9-P-0166, CC9-P-0167, CC9-P-0168, CC9-P-0169, CC9-P-0170, CC9-P-0171, CC9-P-0172, CC9-P-0173, CC9-P-0174, CC9-P-0175, CC9-P-0176, CC9-P-0177, CC9-P-0178, CC9-P-0179, CC9-P-0180, CC9-P-0181, CC9-P-0182, CC9-P-0183, CC9-P-0184, CC9-P-0185, CC9-P-0186, CC9-P-0187, CC9-P-0188, CC9-P-0189, CC9-P-0190, CC9-P-0191, CC9-P-0192, CC9-P-0193, CC9-P-0194, CC9-P-0195, CC9-P-0196, CC9-P-0197, CC9-P-0198, CC9-P-0199, CC9-P-0200, CC9-P-0201, CC9-P-0202, CC9-P-0203, CC9-P-0204, CC9-P-0205, CC9-P-0206, CC9-P-0207, CC9-P-0208, CC9-M-0343;
- II - a sul: divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal Agropel, nos marcos CC9-M-0344, CC9-M-0018 a CC9-M-0311;
- III - a leste: divisa com a Fazenda Carajás Lote A e Lote C, posse de Bruno Beckmann Pelissa, nos marcos CC9-M-0343 a CC9-M-0344;
- IV - a oeste: divisa com a Fazenda Carajás Lote A e Lote C, posse de Bruno Beckmann Pelissa, nos marcos CC9-M-0311 a CC9-M-0321.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.293, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:



Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Sítio Pingo de Ouro, com área total para regularização de 50,7844 hectares (cinquenta hectares, setenta e oito ares e quarenta e quatro centiares), da matrícula nº 4.619, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2024/01801, em nome de Geraldo Rosa Fernandes.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Área Urbana, matrícula nº 3.952, nos marcos E0E-M-0147, GAW-M-1406, GAW-M-1402, GAW-M-1410, GAW-M-1403, GAW-M-1409 a GAW-M-1404;

II - a sul: divisa sem denominação, posse de Renato Curvo Sobrinho, nos marcos E0E-M-0151 a E0E-M-0150;

III - a leste: divisa com o Sítio Primavera, posse de Maria do Carmo Ponciano, nos marcos GAW-M-1404 a E0E-M-0151;

IV - a oeste: divisa a faixa de domínio da Estada Municipal, nos marcos E0E-M-0150, E0E-V-0675 a E0E-M-0147.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.294, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Sítio 3R, com área total para regularização de 23,8601 hectares (vinte e três hectares, oitenta e seis ares e um centiare), da matrícula nº 4.620, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2024/02879, em nome de Antônio Ribeiro.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Sítio Boa Esperança, posse de Maura Aparecida Pires, nos marcos GAW-M-3259 a GAW-M-2259;

II - a sul: divisa com o Sítio São Pedro, posse de Pedro Lima Sobrinho, nos marcos GAW-M-2258 a GAW-M-2889, e divisa com a Chácara Lima, posse de Vilmar Lima, nos marcos GAW-M-2889 a GAW-M-3128;

III - a leste: divisa com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-010, nos marcos GAW-M-2259 a GAW-M-2258;

IV - a oeste: divisa com a Chácara Bom Sucesso, posse de José Ferreira do Nascimento, nos marcos GAW-M-3128 a GAW-M-3259.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 1.295, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Chácara Santa Izabel, com área total para regularização de 12,0742 hectares (doze hectares, sete ares e quarenta e dois centiares), da matrícula nº 4.620, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2023/17219, em nome de Izabel Aparecida Farias Silva.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Sítio Santo Antonio, posse de Antonio Rodrigues Pereira, nos marcos GAW-M-3547 a GAW-M-2264;

II - a sul: divisa com a Estância J.E, posse de Junior Francisco Gomes, nos marcos GAW-M-2263 a GAW-M-3164, e divisa com o Sítio Boa Esperança, posse de Maura Aparecida Pires, nos marcos GAW-M-3164 a GAW-M-3168;

III - a leste: divisa com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-010, nos marcos GAW-M-2264 a GAW-M-2263;

IV - a oeste: divisa com o Sítio Coração de Estudante, posse de Gesse de Souza, nos marcos GAW-M-3168 a GAW-M-3170, e divisa com o Sítio Santo Antonio, posse de Antonio Rodrigues Pereira, nos marcos GAW-M-3170 a GAW-M-3547.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.297, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Sítio Fortaleza, com área total para regularização de 19,4255 hectares (dezenove hectares, quarenta e dois ares e cinquenta e cinco centiares), da matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2024/01823, em nome de Aristides Fernandes.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Santa Barbara I, posse de Geraldo Rosa Fernandes, nos marcos E0E-M-0200 a E0E-M-0199;

II - a sul: divisa com a faixa de domínio da Estada Municipal, nos marcos E0E-M-0286, E0E-M-0291 a E0E-M-0292;

III - a leste: divisa com o Sítio Assis, posse de Wilson Gomes, nos marcos E0E-M-0199 a E0E-M-0286;



IV - a oeste: divisa o Sítio Boa Esperança, posse de Valmir Adami, nos marcos E0E-M-0292 a E0E-M-0200.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.298, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de União do Sul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de União do Sul, denominada Fazenda Promissão Lote G-2, com área total para regularização de 494,0108 hectares (quatrocentos e noventa e quatro hectares, um are e oito centiares), da matrícula nº 7.971, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2022/18606, em nome de Agenor Vicente Pelissa.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal Agropel, nos marcos CC9-M-0313 a CC9-M-0007;

II - a sul: divisa com a Fazenda Promissão Lote G-4, posse de Agenor Vicente Pelissa Júnior, nos marcos CC9-M-0318 a CC9-M-0330;

III - a leste: divisa com a Fazenda Xavantina, posse de Albino Pelissa, matrícula nº 4.774, nos marcos CC9-M-0007 a CC9-M-0314, divisa com a Fazenda Promissão Lote G-1, posse de Agenor Vicente Pelissa, nos marcos, CC9-M-0314, CC9-M-0315, CC9-M-03176 a CC9-M-0317, e divisa com a Fazenda Xavantina, posse de Albino Pelissa, matrícula nº 4.774, nos marcos CC9-M-0317 a CC9-M-0318;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Promissão Lote G-3, posse de Agenor Vicente Pelissa Júnior, nos marcos CC9-M-0330 a CC9-M-0313.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.299, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Rondolândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:



Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Rondolândia, denominada Fazenda Dinamarca, com área total para regularização de 2.347,0935 hectares (dois mil, trezentos e quarenta e sete hectares, nove ares e trinta e cinco centiares), da matrícula nº 15.642, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2025/04209, em nome de Pablo do Nascimento Tessarolo.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Dinamarca, posse de Pablo do Nascimento Tessarolo, nos marcos EHE-M-0590 a EHE-M-0576;

II - a sul: divisa com a Fazenda Providência, posse de Jonas Marcos Tessarolo, nos marcos EHE-M-0600, DKD-M-0919, DKD-M-0929 a EHE-M-0572;

III - a leste: divisa com a Fazenda Dinamarca, posse de Pablo do Nascimento Tessarolo, nos marcos EHE-M-0576, DKD-M-0918, EHE-M-0575, DKD-M-0920, EHE-M-0574, EHE-M-0573, EHE-M-0528 a EHE-M-0591, e divisa com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-198, nos marcos EHE-M-0591, EHE-V-0987, EHE-V-0988, EHE-V-0989, EHE-V-0990, EHE-V-0991, EHE-V-0992, EHE-V-0993, EHE-V-0994, EHE-V-0995, EHE-V-0996 a EHE-M-0600;

IV - a oeste: divisa com Terra Indígena Igarapé Lourdes, nos marcos, EHE-M-0572, EHE-V-0964, EHE-V-0965, EHE-V-0966, EQ4-M-0253, EHE-V-0967, EHE-V-0968, EHE-M-0578, EHE-V-0969, EHE-V-0970, EHE-V-0971, EHE-V-0972, EHE-V-0973, EHE-M-0577, EHE-V-0974, EHE-V-0975, EHE-V-0976, EHE-V-0977, EHE-V-0978, EHE-V-0979, EHE-V-0980, EHE-V-0981, EHE-V-0982, EHE-V-0983, EQ4-M-0251, EHE-V-0984, EHE-V-0985, EHE-V-0986 a EHE-M-0590.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.300, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada Sítio São José, com área total para regularização de 24,1619 hectares (vinte e quatro hectares, dezesseis ares e dezenove centiares), da matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2024/03510, em nome de Vagner Aparecido Alves Rodrigues.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Sítio Conguçu, posse de Agropecuária Rochedo GS Ltda, nos marcos GAW-M-2312 a GAW-M-3194;

II - a sul: divisa com o Sítio Recanto Encantado, posse de Valdomiro de Oliveira, nos marcos GAW-M-3124 a GAW-M-2313;

III - a leste: divisa com a Fazenda Cruzeiro do Sul, posse de Arnaldo Piva, nos marcos GAW-M-3194 a GAW-M-3124;

IV - a oeste: divisa a faixa de domínio da Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-2313 a GAW-M-2312.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.301, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia, Denominada Fazenda Primavera, com área total para regularização de 29,6660 hectares (vinte e nove hectares, sessenta e seis ares e sessenta centiares), da matrícula nº 4.045, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2022/11143, em nome de Nesio Alberto Rovani.

Parágrafo único. O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Esperança, posse de Artur Palharim Batista, nos marcos AU3-M-0571 a AU3-M-0572;

II - a sul: divisa com o Sítio São Sebastião, posse de Moises Ferreira, nos marcos ALLX-M-0281, ADR-M-4732 a ADR-M-4737;

III - a leste: divisa com a Faixa de domínio da Estrada Vicinal, em comum o limite da Fazenda Esperança, posse de Artur Palharim Batista, nos marcos AU3-M-0572 a ALLX-M-0281;

IV - a oeste: divisa com o Córrego S/D, nos marcos ADR-M-4737, ALLX-P-1728, ALLX-P-1729, ALLX-P-1730, ALLX-P-1731, ALLX-P-1732, ALLX-P-1733 a AU3-M-0571.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.302, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Peixoto de Azevedo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada Fazenda Entre Rios, com área total para regularização de 1.177,0433 hectares (um mil, cento e setenta e sete hectares, quatro ares e trinta e três centiares), da matrícula nº 10.268, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2022/17446, em nome de Silvano Zanette.



Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Pantera Negra, posse de Vinicius Armemann Ghizzo, nos marcos AIY-M-5657, AIY-M-10136 a AIY-M-9768;

II - a sul: divisa com a Fazenda Santa Margarida, posse de Patrícia Senedese de Pauli, matrículas nº 2.508, 3.181 e 3.182, nos marcos AIY-M-10135 a AIY-M-5188;

III - a leste: divisa com o rio sem denominação, nos marcos AIY-M-9768, AIY-P-36374, AIY-P-36375, AIY-P-36376, AIY-P-36377, AIY-P-36378, AIY-P-36379, AIY-M-5863, AIY-P-36380, AIY-P-36381, AIY-P-36382, AIY-P-36383, AIY-P-36384, AIY-P-36385, AIY-P-36386, AIY-P-36387, AIY-P-36388, AIY-P-36389, AIY-P-36390, AIY-P-36391, AIY-P-36392, AIY-P-36393, AIY-P-36394, AIY-P-36395, AIY-P-36396, AIY-P-36397, AIY-P-36398, AIY-P-36399, AIY-P-36400, AIY-P-36401, AIY-P-36402, AIY-P-36403, AIY-P-36404, AIY-P-36405, AIY-P-36406, AIY-P-36407, AIY-P-36408, AIY-P-36409, AIY-P-36410, AIY-P-36411, AIY-P-36412, AIY-P-36413, AIY-P-36414, AIY-P-36415, AIY-P-36416, AIY-P-36417, AIY-P-36418, AIY-P-36419, AIY-P-36420, AIY-P-36421, AIY-P-36422, AIY-P-36423, AIY-P-36424, AIY-P-36425, AIY-P-36426, AIY-P-36427, AIY-P-36428, AIY-P-36429, AIY-P-36430, AIY-P-36431, AIY-P-36432, AIY-P-36433, AIY-P-36434, AIY-P-36435, AIY-P-36436, AIY-P-36437, AIY-P-36438, AIY-P-36439, AIY-P-36440, AIY-P-36441, AIY-P-36442, AIY-P-36443, AIY-P-36444, AIY-P-36445, AIY-P-36446, AIY-P-36447, AIY-P-36448, AIY-P-36449, AIY-P-36450, AIY-P-36451, AIY-P-36452, AIY-P-36453, AIY-P-36454, AIY-P-36455, AIY-P-36456, AIY-P-36457, AIY-P-36458, AIY-P-36459, AIY-P-36460, AIY-P-36461, AIY-P-36462, AIY-P-36463, AIY-P-36464, AIY-P-36465, AIY-P-36466, AIY-P-36467, AIY-P-36468, AIY-P-36469, AIY-P-36470, AIY-P-36471, AIY-P-36472, AIY-P-36473, AIY-P-36474, AIY-P-36475, AIY-P-36476, AIY-P-36477, AIY-P-36478, AIY-P-36479, AIY-P-36480, AIY-P-36481, AIY-P-36482, AIY-P-36483, AIY-P-36484, AIY-P-36485, AIY-P-36486, AIY-P-36487, AIY-P-36488, AIY-P-36489, AIY-P-36490, AIY-P-36491, AIY-P-36492, AIY-P-36493, AIY-P-36494, AIY-P-36495, AIY-P-36496, AIY-P-36497, AIY-P-36498, AIY-P-36499, AIY-P-36500, AIY-P-36501, AIY-P-36502, AIY-P-36503, AIY-P-36504, AIY-P-36505, AIY-P-36506, AIY-P-36507, AIY-P-36508, AIY-P-36509, AIY-P-36510, AIY-P-36511, AIY-P-36512, AIY-P-36513, AIY-P-36514, AIY-P-36515, AIY-P-36516, AIY-P-36517, AIY-P-36518, AIY-P-36519, AIY-P-36520, AIY-P-36521, AIY-P-36522, AIY-P-36523, AIY-P-36524, AIY-P-36525, AIY-P-36526, AIY-P-36527, AIY-P-36528, AIY-P-36529, AIY-P-36530, AIY-P-36531, AIY-P-36532, AIY-P-36533, AIY-P-36534, AIY-P-36535, AIY-P-36536, AIY-P-36537, AIY-P-36538, AIY-P-36539, AIY-P-36540, AIY-P-36541, AIY-P-36542, AIY-P-36543, AIY-P-36544, AIY-P-36545, AIY-P-36546, AIY-P-36547, AIY-P-36548, AIY-P-36549, AIY-P-36550, AIY-P-36551, AIY-P-36552, AIY-P-36553, AIY-P-36554, AIY-P-36555, AIY-P-36556, AIY-P-36557, AIY-P-36558, AIY-P-36559, AIY-P-36560, AIY-P-36561, AIY-P-36562, AIY-P-36563, AIY-P-36564, AIY-P-36565, AIY-P-36566, AIY-P-36567, AIY-P-36568, AIY-P-36569, AIY-P-36570, AIY-P-36571, AIY-P-36572, AIY-P-36573, AIY-P-36574, AIY-P-36575, AIY-P-36576, AIY-P-36577, AIY-P-36578, AIY-P-36579, AIY-P-36580, AIY-P-36581, AIY-P-36582, AIY-P-36583, AIY-P-36584, AIY-P-36585, AIY-P-36586, AIY-P-36587, AIY-P-36588, AIY-P-36589, AIY-P-36590, AIY-P-36591, AIY-P-36592, AIY-P-36593, AIY-P-36594, AIY-P-36595, AIY-P-36596, AIY-P-36597, AIY-P-36598, AIY-P-36599, AIY-P-36600, AIY-P-36601, AIY-P-36602, AIY-P-36603, AIY-P-36604, AIY-P-36605, AIY-P-36606, AIY-P-36607, AIY-P-36608, AIY-P-36609, AIY-P-36610, AIY-P-36611, AIY-P-36612, AIY-P-36613, AIY-P-36614, AIY-P-36615, AIY-P-36616, AIY-P-36617, AIY-P-36618, AIY-P-36619, AIY-P-36620, AIY-P-36621, AIY-P-36622, AIY-P-36623, AIY-P-36624, AIY-P-36625, AIY-P-36626, AIY-P-36627, AIY-P-36628, AIY-P-36629, AIY-P-36630, AIY-P-36631, AIY-P-36632, AIY-P-36633, AIY-P-36634, AIY-P-36635, AIY-P-36636, AIY-P-36637, AIY-P-36638, AIY-P-36639, AIY-P-36640, AIY-P-36641, AIY-P-36642, AIY-P-36643, AIY-P-36644, AIY-P-36645, AIY-P-36646, AIY-P-36647, AIY-P-36648, AIY-P-36649, AIY-P-36650, AIY-P-36651, AIY-P-36652 a AIY-M-5380, e divisa com a Fazenda Santa Luiza, posse de Acelito Zanette, nos marcos AIY-M-5380 a AIY-M-10135;



IV - a oeste: divisa com a Fazenda Medianeira, posse de Valdir José Civiero, nos marcos AIY-M-5188 a AIY-M-6701, e divisa com Rio Trairão, nos marcos AIY-M-6701, AIY-P-36653, AIY-P-36654, AIY-P-36655, AIY-P-36656, AIY-P-36657, AIY-P-36658, AIY-P-36659, AIY-P-36660, AIY-P-36661, AIY-P-36662, AIY-P-36663, AIY-P-36664, AIY-P-36665, AIY-P-36666, AIY-P-36667, AIY-P-36668, AIY-P-36669, AIY-P-36670, AIY-P-36671, AIY-P-36672, AIY-P-36673, AIY-P-36674, AIY-P-36675, AIY-P-36676, AIY-P-36677, AIY-P-36678, AIY-P-36679, AIY-P-36680, AIY-P-36681, AIY-P-36682, AIY-P-36683, AIY-P-36684, AIY-P-36685, AIY-P-36686, AIY-P-36687, AIY-P-36688, AIY-P-36689, AIY-P-36690, AIY-P-36691, AIY-P-36692, AIY-P-36693, AIY-P-36694, AIY-P-36695, AIY-P-36696, AIY-P-36697, AIY-P-36698, AIY-P-36699, AIY-P-36700, AIY-P-36701, AIY-P-36702, AIY-P-36703, AIY-P-36704, AIY-P-36705, AIY-P-36706, AIY-P-36707, AIY-P-36708, AIY-P-36709, AIY-P-36710, AIY-P-36711, AIY-P-36712, AIY-P-36713, AIY-P-36714, AIY-P-36715, AIY-P-36716, AIY-P-36717, AIY-P-36718, AIY-P-36719, AIY-P-36720, AIY-P-36721, AIY-P-36722, AIY-P-36723, AIY-P-36724, AIY-P-36725, AIY-P-36726, AIY-P-36727, AIY-P-36728, AIY-P-36729, AIY-P-36730, AIY-P-36731, AIY-P-36732, AIY-P-36733, AIY-P-36734, AIY-P-36735, AIY-P-36736, AIY-P-36737, AIY-P-36738, AIY-P-36739, AIY-P-36740, AIY-P-36741, AIY-P-36742, AIY-P-36743, AIY-P-36744, AIY-P-36745, AIY-P-36746, AIY-P-36747, AIY-P-36748, AIY-P-36749, AIY-P-36750, AIY-P-36751, AIY-P-36752, AIY-P-36753, AIY-P-36754, AIY-P-36755, AIY-P-36756, AIY-P-36757, AIY-P-36758, AIY-P-36759, AIY-P-36760, AIY-P-36761, AIY-P-36762, AIY-P-36763, AIY-P-36764, AIY-P-36765, AIY-P-36766, AIY-P-36767, AIY-P-36768, AIY-P-36769, AIY-P-36770, AIY-P-36771, AIY-P-36772, AIY-P-36773, AIY-P-36774, AIY-P-36775, AIY-P-36776, AIY-P-36777, AIY-P-36778, AIY-P-36779, AIY-P-36780, AIY-P-36801, AIY-P-36802, AIY-P-36803, AIY-P-36804, AIY-P-36805, AIY-P-36806, AIY-P-36807, AIY-P-36808, AIY-P-36809, AIY-P-36810, AIY-P-36811, AIY-P-36812, AIY-P-36813, AIY-P-36814, AIY-P-36815, AIY-P-36816, AIY-P-36817, AIY-P-36818, AIY-P-36819, AIY-P-36820, AIY-P-36821, AIY-P-36822, AIY-P-36823, AIY-P-36824, AIY-P-36825, AIY-P-36826, AIY-P-36827, AIY-P-36828, AIY-P-36829, AIY-P-36830, AIY-P-36831, AIY-P-36832, AIY-P-36833, AIY-P-36834, AIY-P-36835, AIY-P-36836, AIY-P-36837, AIY-P-36838, AIY-P-36839, AIY-P-36840, AIY-P-36841, AIY-P-36842, AIY-P-36843, AIY-P-36844, AIY-P-36845, AIY-P-36846, AIY-P-36847, AIY-P-36848, AIY-P-36849, AIY-P-36850, AIY-P-36851, AIY-P-36852, AIY-P-36853, AIY-P-36854, AIY-P-36855, AIY-P-36856, AIY-P-36857, AIY-P-36858, AIY-P-36859, AIY-P-36860, AIY-P-36861, AIY-P-36862, AIY-P-36863, AIY-P-36864, AIY-P-36865, AIY-P-36866, AIY-P-36867, AIY-P-36868, AIY-P-36869, AIY-P-36870, AIY-P-36871, AIY-P-36872, AIY-P-36873, AIY-P-36874, AIY-P-36875, AIY-P-36876, AIY-P-36877, AIY-P-36878, AIY-P-36879, AIY-P-36880, AIY-P-36881, AIY-P-36882, AIY-P-36883, AIY-P-36884, AIY-P-36885, AIY-P-36886, AIY-P-36887, AIY-P-36888, AIY-P-36889, AIY-P-36890, AIY-P-36891, AIY-P-36892, AIY-P-36893, AIY-P-36894, AIY-P-36895, AIY-P-36896, AIY-P-36897, AIY-P-36898, AIY-P-36899, AIY-P-36901, AIY-P-36902, AIY-P-36903, AIY-P-36904, AIY-P-36905, AIY-P-36906, AIY-P-36907, AIY-P-36908, AIY-P-36909, AIY-P-36910, AIY-P-36911, AIY-P-36912, AIY-P-36913, AIY-P-36914, AIY-P-36915, AIY-P-36916, AIY-P-36917, AIY-P-36918, AIY-P-36919, AIY-P-36920, AIY-P-36921, AIY-P-36922, AIY-P-36923, AIY-P-36924, AIY-P-36925, AIY-P-36926, AIY-P-36927, AIY-P-36928, AIY-P-36929, AIY-P-36930, AIY-P-36931, AIY-P-36932, AIY-P-36933, AIY-P-36934, AIY-P-36935, AIY-P-36936, AIY-P-36937, AIY-P-36938, AIY-P-36939, AIY-P-36940, AIY-P-36941, AIY-P-36942, AIY-P-36943, AIY-P-36944, AIY-P-36945, AIY-P-36946, AIY-P-36947, AIY-P-36948, AIY-P-36949, AIY-P-36950, AIY-P-36951, AIY-P-36952, AIY-P-36953, AIY-P-36954, AIY-P-36955, AIY-P-36956, AIY-P-36957, AIY-P-36958, AIY-P-36959, AIY-P-36960, AIY-P-36961, AIY-P-36962, AIY-P-36963, AIY-P-36964, AIY-P-36965, AIY-P-36966, AIY-P-36967, AIY-P-36968, AIY-P-36969, AIY-P-36970, AIY-P-36971, AIY-P-36972, AIY-P-36973, AIY-P-36974, AIY-P-36975, AIY-P-36976, AIY-P-36977, AIY-P-36978, AIY-P-36979, AIY-P-36980, AIY-P-36981, AIY-P-36982, AIY-P-36983, AIY-P-36984, AIY-P-36985, AIY-P-36986, AIY-P-36987, AIY-P-36988, AIY-P-36989, AIY-P-36990, AIY-P-36991, AIY-P-36992, AIY-P-36993, AIY-P-36994, AIY-P-36995, AIY-P-36996, AIY-P-36997, AIY-P-36998, AIY-P-36999, AIY-P-37000, AIY-P-37001, AIY-P-37002, AIY-P-37003, AIY-P-37004, AIY-P-37005, AIY-P-37006, AIY-P-37007, AIY-P-37008, AIY-P-37009, AIY-P-37010, AIY-P-37011, AIY-P-37012, AIY-P-37013, AIY-P-37014, AIY-



P-37015, AIY-P-37016, AIY-P-37017, AIY-P-37018, AIY-P-37019, AIY-P-37020, AIY-P-37021, AIY-P-37022, AIY-P-37023, AIY-P-37024, AIY-P-37025, AIY-P-37026, AIY-P-37027, AIY-P-37028, AIY-P-37029, AIY-P-37030, AIY-P-37031, AIY-P-37032, AIY-P-37033, AIY-P-37034, AIY-P-37035, AIY-P-37036, AIY-P-37037, AIY-P-37038, AIY-P-37039, AIY-P-37040, AIY-P-37041, AIY-P-37042, AIY-P-37043, AIY-P-37044, AIY-P-37045, AIY-P-37046, AIY-P-37047, AIY-P-37048, AIY-P-37049, AIY-P-37050, AIY-P-37051, AIY-P-37052, AIY-P-37053, AIY-P-37054, AIY-P-37055 a AIY-M-5657.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.303, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada Fazenda Santa Isabel, com área total para regularização de 594,8373 hectares (quinhentos e noventa e quatro hectares, oitenta e três ares e setenta e três centiares), da matrícula nº 4.124, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2022/07766 de Luiz Rissi.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Nossa Senhora de Nazaré, posse de Vera Lucia Peretti e Silva Lotfi, matrícula nº 1.516, nos marcos ADR-M-4916, ADR-M-5009, ADR-M-4858 a ADR-M-4865, e divisa com a Fazenda Três Vitórias, posse de Olides Narciso Buffon, nos marcos ADR-M-4865, ADR-M-4823, ADR-M-4859, ADR-M-4862 a ADR-M-3052;

II - a sul: divisa com a Fazenda Sonho Meu, posse de Edilberto Arcesti Rissi, nos marcos ADR-M-3307, ADR-M-4444 a ADR-M-4856, e divisa com a Fazenda Morada do Sol, posse de Joselo do Prado Andrade, nos marcos ADR-M-4856, ADR-M-4861 a ADR-M-1556;

III - a leste: divisa com a Fazenda Andira Primavera, posse de Anselmo Arantes, nos marcos ADR-M-3052, ADR-M-3022 a ADR-M-3021, divisa com o Sítio Primavera, posse de Anselmo Arantes, nos marcos ADR-M-3021 a ADR-M-3339, divisa com a faixa de domínio da estrada municipal, nos marcos ADR-M-3339 a ALLX-M-0704, e divisa com a Fazenda Sonho Meu, posse de Edilberto Arcesti Rissi, nos marcos ALLX-M-0704 a ADR-M-3307;

IV a oeste: divisa com o Sítio Santo Antônio, posse de Moises Nascimento, nos marcos ADR-M-1556 a ADR-M-1268, e divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal, nos marcos ADR-M-1268 a ADR-M-4916.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 1.304, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada Fazenda Rio dos Patos, com área total para regularização de 970,3815 hectares (novecentos e setenta hectares, trinta e oito are e quinze centiares), da matrícula nº 4.162, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2024/01803, em nome de Nélvio Piva.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Rio dos Patos, nos marcos ADR-M-1542, ALLX-P-2813, ALLX-P-2814, ALLX-P-2815, ALLX-P-2816, ALLX-P-2817, ALLX-P-2818, ALLX-P-2819, ALLX-P-2820, ALLX-P-2821, ALLX-P-2822, ALLX-P-2823, ALLX-P-2824, ALLX-P-2825, ALLX-P-2826, ALLX-P-2827, ALLX-P-2828, ALLX-P-2829, ALLX-P-2830, ALLX-P-2831, ALLX-P-2832, ALLX-P-2833, ALLX-P-2834, ALLX-P-2835, ALLX-P-2836, ALLX-P-2837, ALLX-P-2838, ALLX-P-2839, ALLX-P-2840, ALLX-P-2841, ALLX-P-2842, ALLX-P-2843, ALLX-P-2844, ALLX-P-2845, ALLX-P-2846, ALLX-P-2847, ALLX-P-2848, ALLX-P-2849, ALLX-P-2850, ALLX-P-2851, ALLX-P-2852, ALLX-P-2853, ALLX-P-2854, ALLX-P-2855, ALLX-P-2856, ALLX-P-2857, ALLX-P-2858, ALLX-P-2859, ALLX-P-2860, ALLX-P-2861, ALLX-P-2862, ALLX-P-2863, ALLX-P-2864, ALLX-P-2865, ALLX-P-2866, ALLX-P-2867, ALLX-P-2868, ALLX-P-2868, ALLX-P-2869, ALLX-P-2870, ALLX-P-2871, ALLX-P-2872, ALLX-P-2873, ALLX-P-2874, ALLX-P-2876, ALLX-P-2877, ALLX-P-2878, ALLX-P-2879, ALLX-P-2880, ALLX-P-2881, ALLX-P-2882, ALLX-P-2883, ALLX-P-2884, ALLX-P-2885, ALLX-P-2886, ALLX-P-2887, ALLX-P-2888, ALLX-P-2889, ALLX-P-2890, ALLX-P-2891, ALLX-P-2892, ALLX-P-2893, ALLX-P-2894, ALLX-P-2895, ALLX-P-2896, ALLX-P-2897, ALLX-P-2898, ALLX-P-2899, ALLX-P-2900, ALLX-P-2901, ALLX-P-2902, ALLX-P-2903, ALLX-P-2904, ALLX-P-2905, ALLX-P-2906, ALLX-P-2907, ALLX-P-2908, ALLX-P-2909 a ADR-M-4905;

II - a sul: divisa com a Fazenda São Floriano I, posse de Ivone Falchetti, matrícula nº 2.442, nos marcos SUAX-V-0104, SUAX-M-0106 a ADR-M-3495, divisa com a Fazenda Maanain, posse de Gilmar José Peruzzolo, nos marcos ADR-M-3495 a ADR-M-5095, e divisa com a Fazenda Rio Pequeno, posse de Renan Azelindo Strapazzon, matrícula nº 2.689, nos marcos ADR-M-5095 a ALLX-M-0734;

III - a leste: divisa com o Sítio Estrela Marta, posse de Lucas Maggioni Rovani, nos marcos ADR-M-4905, ADR-M-4904 a SUAX-V-0104;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Ana Amália, posse de José Nilson Ceron, nos marcos ALLX-M-0734, ALLX-M-0737, ADR-M-3359, ADR-M-3361, ADR-M-3369, ADR-M-3360, ADR-M-5206 a ADR-M-1542.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.305, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária



Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Santa Rita do Trivelato.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Santa Rita do Trivelato, denominada Fazenda Pedroso V, com área total para regularização de 99,9193 hectares (noventa e nove hectares, noventa e um ares e noventa e três centiares), da matrícula nº 13.531, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2024/05373, em nome de Pedro Tesser Bezerra Pedroso.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Lagoa Dourada, posse de Valmor José de Andrade, nos marcos A99-M-1911 a TXYP-M-0039;

II - a sul: divisa com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-235, nos marcos A99-M-1905 a A99-M-1813;

III - a leste: divisa com a Fazenda Porto da Barra, posse de Elaine Maria Pedroso Soares, nos marcos TXYP-M-0039 a A99-M-1905;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Pedroso IV, posse de Marcelo Tesser Bezerra Pedroso, nos marcos A99-M-1813 a A99-M-1911.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2024/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato n.º 031/2024/SCCC/ALMT

Contratada: ITWV Soluções Inteligentes em Tecnologia Ltda

Objeto: Primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo, execução e reajuste de 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) da prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação, para Expansão da Plataforma Cloud on-premise atualmente existente na AL/MT com a adição de módulos e recursos necessários para, além das funcionalidades de armazenamento (atualmente em uso), permitirem o uso de serviços de processamento (computação) e rede em nuvem privada, incluindo equipamentos em comodato para uso exclusivo, prestação de serviços de assistência técnica integral com reposição de peças e suporte técnico de atendimento segundo as melhores práticas preconizadas pela ITIL (information Technology Infrastructure Library), para atender a ALMT.

Valor: R\$ 61,79 (sessenta e um reais e setenta e nove centavos) – Quantidade: 250.000

Vigência: 13/06/2025 a 13/06/2026

Assinatura: Mesa Diretora – 12/06/2025

Presidente: Max Russi



1º Secretário: Dr. João

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações que efetuou o seguinte Contrato:

Espécie: Contrato nº 032/2025/SCCC/ALMT

Contratada: Solução Técnica Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos Ltda

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva mensal, em equipamentos de transmissão e recepção digital via satélite, sistema de rádio e tv, configuração de equipamento, expansão interna de sinal e demais equipamentos de áudio e vídeo do edifício sede.

Valor: R\$ 5.292.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil reais).

Vigência: 09/07/2025 a 09/07/2026

Assinatura: Mesa Diretora – 09/07/2026

Presidente: Max Russi

1º Secretário: Dr. João

SUPERINTENDÊNCIA DO EXTINTO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 02 DE JULHO DE 2025.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MT, restabelecido na forma do artigo 1º, da Lei nº. 6.623 de 18 de maio de 1.995, com atribuição exclusiva para manifestar-se em processo de pensões, de acordo com o dispositivo no artigo 23, inciso IV, da Lei nº. 4.675, de 09 de maio de 1984 e;

CONSIDERANDO, que no dia 20 de maio de 2025, faleceu na cidade de Brasília-DF, causa da morte Sepse Pulmonar, Pneumonia, Broncopatia Inflamatória, Demência, o pensionista JOSÉ AMANDO BARBOSA MOTA, ex-Deputado estadual, conforme consta de Certidão de Óbito expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, Brasília - DF, matrícula 021 253 01 55 2025 4 00347 008 0126396 49;

CONSIDERANDO que, a pensão foi concedida ao ex-parlamentar pensionista JOSE AMANDO BARBOSA MOTA, pelo extinto Fundo de Assistência Parlamentar;

CONSIDERANDO o que consta na Certidão de Casamento registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, sob a matrícula 061796 01 55 1965 2 00017 027 0003937 35, deixou viúva a Sra Thaís Bergo Duarte Barbosa;

CONSIDERANDO manifestação nos autos pelo deferimento do pedido pela Superintendência Gestora do Extinto FAP, órgão este da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa de Mato Grosso que trata a Lei nº 9.185, de 27 de julho de 2009, artigo 3º letra b item 5, sucessora da diretoria criada no artigo 2º da Lei nº 4.962, de 19 de dezembro de 1.985, a que se refere o artigo 8º da Lei nº 6.623/1995;

CONSIDERANDO que a Pensão Parlamentar prevista na Lei nº 4.675 de 09 de maio de 1.984, no presente caso de morte do pensionista é devida à esposa, ainda que desquitada, desde que beneficiária de alimentos, e ao marido da Deputada contribuinte, desde que não desquitado.

R E S O L V E:



CONCEDER de acordo com o disposto nos artigos 7, 15 e 16 da Lei nº 4.675, de 09 de maio de 1.984, pensão mensal a Sra. THAÍS BERGO DUARTE BARBOSA, como viúva do ex-Deputado Estadual pensionista do extinto FAP, José Amândo Barbosa Mota, na base de 80% (oitenta por cento) do valor da pensão percebida pelo ex-parlamentar pensionista, valor que corresponde a 40% (quarenta por cento) do subsídio de Deputado Estadual.

Aprovada. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de Julho de 2025.

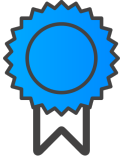
JOÃO BOSCO DA SILVA Presidente

JOAQUIM SUCENA RASGA Vice Presidente

MOISÉS FELTRIN Membro

CARLOS ROBERTO SANTANA NUNES Membro

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Sun Jul 13 22:30:26 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)